



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 700 DE 30 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FERROS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ferros,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferros, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferros será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observado a Legislação Especial.

Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, também devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Público.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º As seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Ferros, mediante decreto regulamentar.

Art. 9º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferros deverá ser precedida de ampla divulgação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 357, de 11 de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Ferros, 30 de maio de 2022.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal